

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 260/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 48/2021 - APROVA A CONSTRUÇÃO DOS  
EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS E DE GERAÇÃO DE ENERGIA QUE  
ESPECIFICA.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº 260/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 48/2021 - APROVA A CONSTRUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS E DE GERAÇÃO DE ENERGIA QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 4098/2021



00099760

PROJETO DE LEI Nº 260/2021

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia que especifica.

**Art. 1º** Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei que receberam a Licença Prévia-LP, nos municípios correspondentes no Estado do Paraná.

**Art. 2º** A construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia de que trata o art. 1º desta Lei está sujeita ao cumprimento das normas ambientais, observadas as legislações municipal, estadual e federal.

**Art. 3º** Condiciona, para antes da concessão da Licença de Operação – LO, pelo órgão ambiental competente, dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, a comprovação do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento.

**Art. 4º** Aprova os empreendimentos hidrelétricos já implantados e em operação, na forma do Anexo Único desta Lei, que obtiveram a regularização do empreendimento através da Licença de Operação de Regularização –LOR.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

EMPREENHIMENTO	RIO	BACIA	MUNICÍPIOS	EMPREENDEDOR	LICENÇA
1. CGH Campo Bonito – 0,45 MW	Bandeira	Fiquiri	Campo Bonito	CGH Campo Bonito Geração de Energia Ltda	Licença de Operação de Regularização nº 36.645
2. CGH Meireles – 5,00 MW	Andrada	Iguaçu	Cascavel e Lindoeste	Agathon Participações Ltda	Licença Prévia nº 43.318
3. CGH Cavernoso V – 4,80 MW	Cavernoso	Iguaçu	Candói, Cantagalo e Guarapuava	FAG Geradora de Energia Ltda	Licença Prévia nº 43.327
4. CGH Bela Vista – 1,60 MW	Tapera	Iguaçu	Pinhão	Martim Francisco Ribas	Licença Prévia nº 43.332
5. CGH Perdoncini – 0,075 MW	do Campo	Ivaí	Campo Mourão	David Perdoncini & Cia Ltda	Licença de Operação de Regularização nº 36.688
6. PCH Cavernoso VIII – 5,20 MW	Cavernoso	Iguaçu	Guarapuava e Goioxim	Energética Rodão Ltda	Licença Prévia nº 43.337
7. PCH Paredinha – 23,92 MW	Cachoeira	Ivaí	Turvo	Januário de Napoli Geração de Energia Ltda	Licença Prévia nº 43.340
8. CGH Tapera – 1,00 MW	Tapera	Iguaçu	Laranjeiras do Sul e Virmond	Central Geradora Hidrelétrica Tapera I Ltda	Licença Prévia nº 43.353



ePROTCCOLO



Documento: **4817.612.3800EmpreendimentosHidreletricos.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55.

Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**2859e83a8a082316595bbe5d2e929433**.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

EMPREENHIMENTO	RIO	BACIA	MUNICÍPIOS	EMPREENDEDOR	LICENÇA
1. CGH Campo Bonito – 0,45 MW	Bandeira	Piquiri	Campo Bonito	CGH Campo Bonito Geração de Energia Ltda	Licença de Operação de Regularização nº 36.645
2. CGH Meireles – 5,00 MW	Andrada	Iguaçu	Cascavel e Lindoeste	Agathon Participações Ltda	Licença Prévia nº 43.318
3. CGH Cavernoso V – 4,80 MW	Cavernoso	Iguaçu	Candói, Cantagalo e Guarapuava	FAG Geradora de Energia Ltda	Licença Prévia nº 43.327
4. CGH Bela Vista – 1,60 MW	Tapera	Iguaçu	Pinhão	Martim Francisco Ribas	Licença Prévia nº 43.332
5. CGH Perdoncini – 0,075 MW	do Campo	Ivaí	Campo Mourão	David Perdoncini & Cia Ltda	Licença de Operação de Regularização nº 36.688
6. PCH Cavernoso VIII – 5,20 MW	Cavernoso	Iguaçu	Guarapuava e Goioxim	Energética Rodão Ltda	Licença Prévia nº 43.337
7. PCH Paredinha – 23,92 MW	Cachoeira	Ivaí	Turvo	Januário de Napoli Geração de Energia Ltda	Licença Prévia nº 43.340
8. CGH Tapera – 1,00 MW	Tapera	Iguaçu	Laranjeiras do Sul e Virmond	Central Geradora Hidrelétrica Tapera I Ltda	Licença Prévia nº 43.353



Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 06/05/2021 15:48. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **39b50ef8f3144e64302c1ae8a342ea5**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b739acd680443cfe7f1e0dd6740388**.



ePROTOCOLO



Documento: **I.MinutaAnteprojetodeLeiALEP2021.1.pdf**.

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 06/05/2021 15:48.

Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**39b50ef8f3144e64302c1ae8a342ea5**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



FICHA TÉCNICA Nº 001/2021	
<b>Protocolo:</b> 15.885.885-1	
<b>Nome:</b> CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA – CGH CAMPO BONITO	
<b>Razão Social:</b> CGH CAMPO BONITO GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 33.440.763/0001-02
<b>Municípios Afetados:</b> CAMPO BONITO	
<b>Rio:</b> Rio Bandeira, bacia hidrográfica do rio Piquiri	<b>Coordenadas:</b> 25°00'36.19"S e 52°58'31.39"O
<b>Barramento:</b> Em concreto gravidade com comprimento de 40,40 metros e altura 4,15 metros	<b>Reservatório:</b> Já existente com área total de 1,56 ha
<b>Potência:</b> 0,45 MW	
<b>Cota Máxima Normal:</b> 655,00 m	
<b>Estudo Ambiental:</b> Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental - PCA	
<b>Audiência Pública:</b> Não se aplica por se tratar de empreendimento já implantado, em processo de regularização	
<b>Licença:</b> Licença de Operação nº 36.645, emitida em 04/11/2020	

**Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE**

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinado digitalmente por: **Jean Carlos Helferich** em 06/05/2021 15:56. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a450e6a8b312bc97642fe15b2f6370a5**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **ab230ard68044acfe7f1e0edd57d8288**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



<b>FICHA TÉCNICA Nº 002/2021</b>	
<b>Protocolo:</b> 14.022.940-7	
<b>Nome:</b> CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA – CGH MEIRELES	
<b>Razão Social:</b> AGATHON PARTICIPAÇÕES LTDA	<b>CNPJ:</b> 08.229.380/0001-42
<b>Municípios Afetados:</b> CASCAVEL E LINDOESTE	
<b>Rio:</b> Rio Andrada, bacia hidrográfica do rio Iguaçu	<b>Coordenadas:</b> 25°17'17.14"S e 53°26'1.74"O
<b>Barramento:</b> Em concreto com vertedouro de soleira livre com 155,00 m de comprimento e 15,00 m de altura média	<b>Reservatório:</b> 46,00 hectares, sendo 18,80 ha de calha natural do rio e 27,20 ha que serão efetivamente alagados
<b>Potência:</b> 5,00 MW	
<b>Cota Máxima Normal:</b> 349,0m	
<b>Estudo Ambiental:</b> Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
<b>Audiência Pública:</b> O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
<b>Licença:</b> Licença Prévia nº 43.318, emitida em 18/12/2020	

**Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE**

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinado por: **Jean Carlos Helferich** em 06/05/2021 15:56. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a450e6a8b312bc97642fe15b2f6370a5**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **ak230acd68044acfe7f1a0add5740288**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



FICHA TÉCNICA Nº 003/2021	
<b>Protocolo:</b> 14.711.347-1	
<b>Nome:</b> CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH CAVERNOSO V	
<b>Razão Social:</b> FAG GERADORA DE ENERGIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 28.591.094/0001-30
<b>Municípios Afetados:</b> CANTAGALO, CANDÓI E GUARAPUAVA	
<b>Rio:</b> Rio Cavernoso, bacia hidrográfica do rio Iguaçu	<b>Coordenadas:</b> 25°23'01"S e 52°01'44"O
<b>Barramento:</b> Em enrocamento com núcleo de argila, com 270,00 m de comprimento e 20,00 m de altura	<b>Reservatório:</b> 91,43 hectares, sendo 22,72 ha de calha do rio e 68,71 ha que serão efetivamente alagados
<b>Potência:</b> 4,80 MW	
<b>Cota Máxima Normal:</b> 634,50 m	
<b>Estudo Ambiental:</b> Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
<b>Audiência Pública:</b> O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
<b>Licença:</b> Licença Prévia nº 43.327, emitida em 02/02/2021	

**Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE**

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinado digitalmente por: **Jean Carlos Helferich** em 06/05/2021 15:56. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **a450e6a8b312bc97642fe15b2f6370a5**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **ab230ard68044acfr7f1a0e4d45748798**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



FICHA TÉCNICA Nº 004/2021	
Protocolo: 14.488.033-1	
Nome: CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA – CGH BELA VISTA	
Razão Social: MARTIM FRANCISCO RIBAS	CPF: 529.582.489-68
Municípios Afetados: PINHÃO	
Rio: Rio Tapera, bacia hidrográfica do rio Iguaçu	Coordenadas: 22J 432785.79 m E e 7158063.10 m S
Barramento: Muro de regularização para o desvio do fluxo de água com altura de 0,70 m	Reservatório: Não haverá formação de reservatório
Potência: 1,60 MW	
Cota Máxima Normal: 1015,50 m	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: Licença Prévia nº 43.332, emitida em 09/02/2021	

**Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE**

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinado digitalmente por: **Jean Carlos Helferich** em 06/05/2021 15:56. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a450e6a8b312bc97642fe15b2f6370a5**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b230acc460044e6f7f1e0ed457d0298**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



FICHA TÉCNICA Nº 005/2021	
<b>Protocolo:</b> 15.985.904-5	
<b>Nome:</b> CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA – CGH PERDONCINI	
<b>Razão Social:</b> DAVID PERDONCINI & CIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 82.598.590/0001-60
<b>Municípios Afetados:</b> CAMPO MOURÃO	
<b>Rio:</b> Rio do Campo, bacia hidrográfica do rio Paraná	<b>Coordenadas:</b> 24°02'09,74"S e 52°21'23,52"O
<b>Barramento:</b> Em concreto com 20,00 m de comprimento e 1,80 m de altura	<b>Reservatório:</b> Já existente, com 0,025 ha
<b>Potência:</b> 0,75 MW	
<b>Cota Máxima Normal:</b> 530,81 m	
<b>Estudo Ambiental:</b> Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental - PCA	
<b>Audiência Pública:</b> Não se aplica por se tratar de empreendimento já implantado, em processo de regularização.	
<b>Licença:</b> Licença de Operação nº 36.688, emitida em 15/02/2021	

**Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE**

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinado por: **Jean Carlos Helferich** em 06/05/2021 15:56. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a450e6a8b312bc97642fe15b2f6370a5**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **eb338ac468044a3fc7f1e0dd4e7d8288**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



<b>FICHA TÉCNICA Nº 006/2021</b>	
<b>Protocolo:</b> 14.655.913-1	
<b>Nome:</b> PEQUENA CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - PCH CAVERNOSO VIII	
<b>Razão Social:</b> ENERGÉTICA RODÃO LTDA	<b>CNPJ:</b> 18.475.126/0001-88
<b>Municípios Afetados:</b> GOIOXIM E GUARAPUAVA	
<b>Rio:</b> Rio Cavernoso, bacia hidrográfica do rio Iguaçu	<b>Coordenadas:</b> 25°18'39,00"S e 51°58'03,40"O
<b>Barramento:</b> Em enrocamento com núcleo de vedação em argila, com 339,37 m de comprimento e 27,49 m altura	<b>Reservatório:</b> 71,76 hectares, sendo 11,12 ha de calha do rio e 60,64 ha que serão efetivamente alagados
<b>Potência:</b> 5,20 MW	
<b>Cota Máxima Normal:</b> 730,00m	
<b>Estudo Ambiental:</b> Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
<b>Audiência Pública:</b> O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
<b>Licença:</b> Licença Prévia nº 43.337, emitida em 24/02/2021	

**Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE**

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinado por: **Jean Carlos Helferich** em 06/05/2021 15:56. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **a450e6a8b312bc97642fe15b2f6370a5**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carollna Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **ak270ed469044acfc7f1e0edd57d8288**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



<b>FICHA TÉCNICA Nº 007/2021</b>	
<b>Protocolo:</b> 15.506.862-0	
<b>Nome:</b> PEQUENA CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - PCH PAREDINHA	
<b>Razão Social:</b> JANUÁRIO DE NAPOLI GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 27.816.584/0001-24
<b>Municípios Afetados:</b> TURVO	
<b>Rio:</b> Rio Cachoeira, bacia hidrográfica do rio Ivaí	<b>Coordenadas:</b> 24°56'00,99"S e 51°25'59,71"O
<b>Barramento:</b> Margem esquerda em concreto-massa, com 8,00 m e o comprimento na crista é de 7,65 m e margem direita em enrocamento com núcleo de argila, com 152,55 m de comprimento e 8,00 m de altura máxima.	<b>Reservatório:</b> 9,31 hectares, sendo 4,46 ha de calha do rio e 4,85 ha que serão efetivamente alagados.
<b>Potência:</b> 23,92 MW (21,00 MW - Casa de Força Principal e 2,92 MW - Casa de Força Auxiliar)	
<b>Cota Máxima Normal:</b> 817,00m	
<b>Estudo Ambiental:</b> Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA	
<b>Audiência Pública:</b> Edital SEDEST/IAT nº 003/2020 – Realizada em Turvo, na data de 15/12/2020.	
<b>Licença:</b> Licença Prévia nº 43.340, emitida em 26/02/2021	

### Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinado por: **Jean Carlos Helferich** em 06/05/2021 15:56. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a450e6a8b312bc97642fe15b2f6370a5**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b239ac458044ac67f1e0edd5748288**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



<b>FICHA TÉCNICA Nº 008/2021</b>	
<b>Protocolo:</b> 14.065.152-4	
<b>Nome:</b> CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH TAPERA I	
<b>Razão Social:</b> CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA TAPERA I LTDA	<b>CNPJ:</b> 38.242.204/0001-01
<b>Municípios Afetados:</b> LARANJEIRAS DO SUL E VIRMOND	
<b>Rio:</b> Rio Tapera, bacia hidrográfica do rio Iguaçu	<b>Coordenadas:</b> 25°22'34,37" S e 52°17'20,45" O
<b>Barramento:</b> Não haverá barramento, apenas tomada d'água equipada com 01 unidade de comporta tipo Vagão com 1,80 m largura e 1,50 m de altura	<b>Reservatório:</b> Não haverá formação de reservatório
<b>Potência:</b> 1,00 MW	
<b>Cota Máxima Normal:</b> 698,00m	
<b>Estudo Ambiental:</b> Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
<b>Audiência Pública:</b> O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
<b>Licença:</b> Licença Prévia nº 43.353, emitida em 23/03/2021	

**Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE**

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinado por: **Jean Carlos Helferich** em 06/05/2021 15:56. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **a450e6a8b312bc97642fe15b2f6370a5**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Polo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **3b230ac458044ac67f1e0add57d8288**.

Documento: **I.I.FichaTecnica01082020EmpreendimentosCGHPCHDILIO.pdf**.

Assinado por: **Jean Carlos Helferich** em 06/05/2021 15:56.

Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a450e6a8b312bc97642fe15b2f6370a5**.



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Licença de Operação</b> Nº 36645 Validade 04/11/2024 Protocolo 158858851
--	---	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 158858851, expede a presente Licença de Operação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
<b>CGH CAMPO BONITO GERACAO DE ENERGIA LTDA</b>			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
33440763000102		ISENTO	
Endereço			
LINHA COMUNIDADE SERTAOZINHO			
Bairro	Município	UF	Cep
ZONA RURAL	Campo Bonito	PR	85450000

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento	
<b>0,45 MW Campo Bonito - 0,45 MW</b>	
Tipo de empreendimento/atividade	
Central Geradora Hidrelétrica - CGH Campo Bonito (0,45 MW)	
Endereço	
Rio Bandeira	Bairro Zona Rural
Município	
Campo Bonito	Cep 85450000
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Bandeira	Piquiri
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

- Súmula desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

**Atendimento dos Requisitos de Licenciamento**

Ata-se da solicitação de Licença Ambiental de Operação de Regularização para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizada no município de Campo Bonito, em funcionamento desde 1960, com apresentação, pelo empreendedor, de Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental - PCA. Este empreendimento está localizado nas Coordenadas 25°00'36.19"S e 52°58'31.39"O, leito do rio Bandeira, bacia do rio Piquiri, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 0,45 MW.

- DADOS DO EMPREENDIMENTO:**
- " Central de Geração Hidrelétrica - CGH Campo Bonito
  - " Rio Bandeira, Bacia do rio Piquiri
  - " Coordenadas do Barramento: 25°00'36.19"S e 52°58'31.39"O
  - " Coordenadas da Casa de Força: 25°00'35.10"S e 52°58'29.60"O
  - " Nível de água normal de montante: 655,00 m
  - " Reservatório: 1,56 ha
  - " Barramento: Em concreto gravidade com comprimento de 40,40 metros e altura 4,15 metros
  - " Conduto forçado: Com 47,27 m de comprimento e 1,00 m de diâmetro
  - " Vazão remanescente: 0,09 m³/s
  - " Potência instalada: 0,45 MW.

**CONDICIONANTES:**

assinado por: Jose Volnei Bisognin em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo 17.612.380-0 por: Maryzilda Camargo em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe.

assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo 17.612.380-0 por: Carolina Zanin Pollo em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 5b230ad68044acfe7f1e0ad457d8288



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Operação

Nº 36645

Validade 04/11/2024

Protocolo 158858851

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro Lei federal nº 12.651/2012, com a Resolução CEMA nº 107/2020, Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 03/2013 e, em especial, a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012 nos seus artigos 5º, 6º e 7º que aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, confirmando sua instalação e operação, comprovadas o efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental promovendo assim a sua regularização.

Também teve como base as informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, e outros documentos/informações apresentados de acordo com o artigo 7º da Resolução SEMA/IAP 004/2012, apresentados pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita atender as seguintes condicionantes.

- 1) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas apresentados no PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados. Relatórios deverão ser enviados trimestralmente durante o período de reforma e, anualmente, após as reformas.
- 2) Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implantados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
- 3) Não poderá ser executada qualquer supressão de vegetação sem a autorização expressa do órgão licenciador.
- 4) Deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a inclusão de Programa de Monitoramento da Qualidade da Água no PCA.
- 5) Manter uma faixa de, no mínimo, 30,00 (trinta) metros como área de preservação permanente ao redor do reservatório apresentando projeto de recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP, contemplando o isolamento da área em prazo de 30 (trinta) dias.
- 6) Implantar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, conforme proposta apresentada.
- 7) Deverá efetuar a instalação de caixa coletora e separadora de água e de óleo nos equipamentos do circuito gerador.
- 8) Deverá ser mantida vazão remanescente de 0,09 m³/segundo, de garantia para o trecho à jusante do emboque de derivação/captação de água, conforme Portaria nº 282/2020 - GO.
- 9) Deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Outorga de Direito de Recursos Hídricos.
- 10) Atender ao Art. 209 da Constituição do Paraná.
- 11) Quando da renovação da licença ambiental de operação deverá apresentar Plano de Controle Ambiental - PCA atualizado considerando os resultados do acompanhamento ambiental proposto no atual plano.
- 12) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio dos Patos, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das UHE's sobre as PCH's e CGH's.

- 14) Esta Licença de Operação de Regularização foi emitida para CGH com potência instalada de 0,45 MW.
- 15) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 16) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

\*O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:



**Licença de Operação**  
 Nº 38645  
 Validade 04/11/2024  
 Protocolo 158858851

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;  
 II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;  
 III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."  
 "A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."  
 "As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data  
**CURITIBA, 04 de novembro de 2020**

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **2k779e4f69044e7f7f1e0dd457d8288**.



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 43318

Validade 18/12/2025

Protocolo 140229407

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 140229407, expede a presente Licença Prévia à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**AGATHON PARTICIPACOES LTDA**

Endereço

AV SETE DE SETEMBRO 4698

Bairro

\*\*\*\*\*

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80000000

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**Central Geradora Hidrelétrica - CGH Meireles**

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Meireles (5,00 MW)

Endereço

Rio Andrada, SB-65

Bairro

\*\*\*\*\*

Município

Cascavel

Cep

00000000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Andrada

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PREVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

#### Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se da solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Cascavel (margem esquerda) e Lindoeste (margem direita) - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 25°17'17,14"S e longitude 53°26'01,74"O, leito do rio Andrada, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraná (06), sub-bacia do Rio Iguaçu (65), Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 5,00 MW.

#### DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Central de Geração Hidrelétrica - CGH MEIRELES
- " Rio Andrada, bacia do rio Iguaçu
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°17'17,14"S e 53°26'01,74"O
- " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°17'20,60"S e 53°26'00,47"O
- " Reservatório: 46,00 hectares, sendo 18,80 ha de calha natural do rio e 27,20 ha que serão efetivamente alagados
- " Barramento: Em concreto com vertedouro de soleira livre com 155,00 m de comprimento e 15,00 m de altura média
- " Conduto forçado: metálico composto de dois condutos de diâmetro 2,55 m e comprimento 19,70 m
- " Canal de fuga: escavado em seção mista, parte em solo e parte em rocha, com seção trapezoidal com 10,00 m de base e extensão de 70,00 m
- " Vazão remanescente: 0,36 m³/s
- " Potência Instalada: 5,00 MW.

#### CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei federal nº 12.651/2012, Resoluções CONAMA nº

Impressa: 26/04/2021 09:55:37

Página: 1 de 3

Assinado por: Jose Volnei Bisognin em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo 17.612.380-0 por: Maryzilda Camargo em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spl/web/validarAssinatura> com o código: 1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe.

Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo 17.612.380-0 por: Carolina Zanin Pollo em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spl/web/validarAssinatura> com o código: 5b239aed59d44cfc7f1e0dd457d8288.



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43318

Validade 18/12/2025

Protocolo 140229407



237/97 e 279/2001, Resolução CEMA nº 107/2020 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório para Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's dos responsáveis pela elaboração/execução, dos trabalhos técnicos.
- 2) O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS e que contemple as recomendações exaradas no Capítulo de Avaliação de Impacto Sinérgico e Cumulativo da Bacia do Rio Andrada.
- 3) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 4) Apresentar documentação comprobatória atualizada de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção V, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54).
- 5) Deverá ser apresentado no RDPA, Projeto de Recomposição e Isolamento para a Faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada com a largura de 56,00 (cinquenta e seis) metros, às margens do reservatório criado no rio Andrada, contemplando o isolamento da área.
- 6) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 7) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.
- 8) O empreendedor deverá apresentar, em protocolo específico para tal, Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de Monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente à Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007.
- 9) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 10) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Água e Terra.
- 11) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao Instituto Água e Terra, nos moldes do SINAFLO, o qual deverá ser requerido com apresentação do respectivo Inventário Florestal elaborado de acordo com o Termo de Referência a ser emitido pelo IAT.
- 12) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento específico junto ao Instituto Água e Terra.
- 13) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Meireles, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 14) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 15) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19º da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 16) Esta Licença Prévia foi emitida para CGH com a potência de 5,00 MW.
- 17) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Andrada, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 18) O empreendedor deverá publicar súmula do recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 19) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Impressa: 26/04/2021 09:55:38

Página: 2 de 3

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **5b739cd680443cf7f1e0ed45748788**.



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 43318

Validade 18/12/2025

Protocolo 140229407

**OBSERVAÇÃO:** Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 5,00 MW (5.000 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, esta licença prévia foi emitida como CGH com potência de 5,00 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

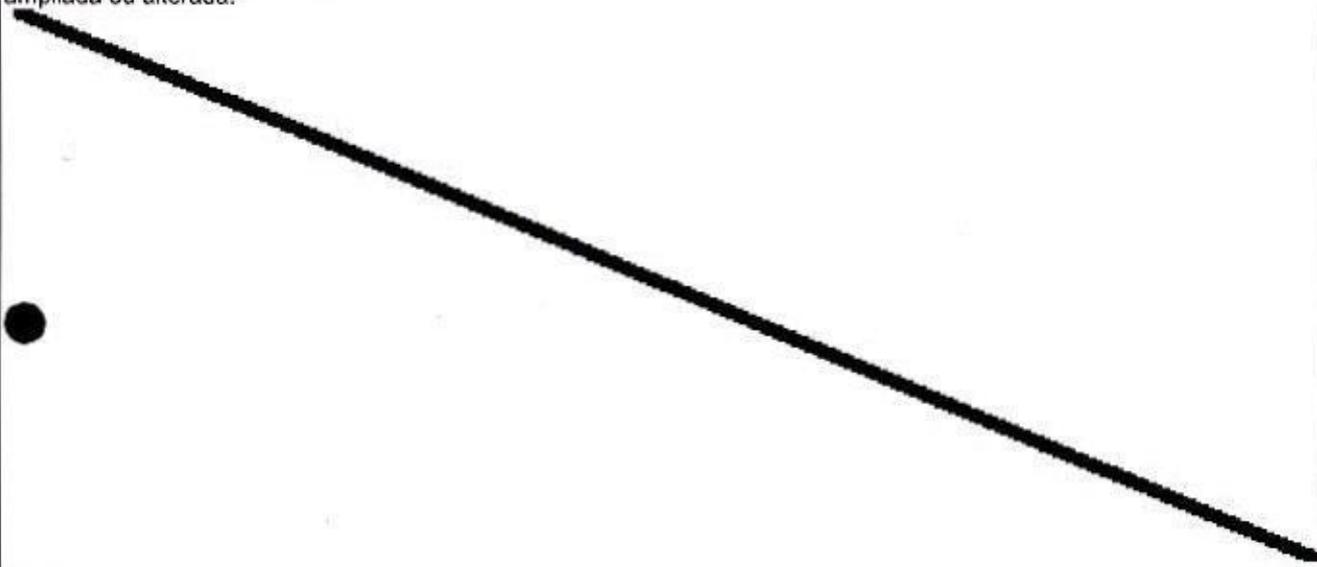
"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."



Local e data

Ponta Grossa, 18 de dezembro de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP




**Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo**



**Instituto Água e Terra**  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença Prévia**  
Nº 43327  
Validade 02/02/2023  
Protocolo 147113471

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 147113471, expede a presente Licença Prévia à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física  
**FAG GERADORA DE ENERGIA LTDA**

Endereço  
RUA ITAPUA, Nº 1161

Bairro BANCÁRIOS	Município Pato Branco	UF PR	Cep 85500000
---------------------	--------------------------	----------	-----------------

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento  
**CGH Cavernoso V - 4,80 MW**

Tipo de empreendimento/atividade  
Central Geradora Hidrelétrica - CGH Cavernoso V (4,80 MW)

Endereço Rio Cavernoso	Bairro Zona Rural
Município Cantagalo	Cep 85160000
Corpo Hídrico do Entorno Rio Cavernoso	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Qualquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

**Detalhamento dos Requisitos de licenciamento**

Trata-se da solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Candói e Guarapuava (margem esquerda), Cantagalo (margem direita), com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 25°23'01"S e longitude 52°01'44"O, rio Cavernoso, bacia do rio Iguaçu, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 4,80 MW.

**DADOS DO EMPREENDIMENTO:**

- Central Geradora Hidrelétrica - CGH CAVERNOSO V
- Rio Cavernoso, Bacia do rio Iguaçu
- Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°23'01"S e 52°01'44"O
- Coordenadas Geográficas da casa de força: 25°23'08"S e 52°01'56"O
- Nível de água normal de montante: 634,50 m
- Nível de água normal de jusante: 617,00 m
- Reservatório: 91,43 hectares, sendo 22,72 ha de calha do rio e 68,71 ha que serão efetivamente alagados
- Barramento: Em enrocamento com núcleo de argila, com 270,00 m de comprimento e 20,00 m altura
- Canal de adução: Escavado em solo e rocha, com 163,00 m de comprimento
- Conduto forçado: 02 unidades metálicas de 90,00 m de comprimento e 2,40 m de diâmetro
- Vazão Mínima Remanescente: 0,82 m³/s
- Potência: 4,80 MW.

**CONDICIONANTES:**

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 3º, Inciso VI da Resolução Nº 107/2020 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b239acd68044acfc7f1e0add57d8288**.



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43327

Validade 02/02/2023

Protocolo 147113471

estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 2) O RDPA deve conter, no mínimo, as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 3) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 4) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54).
- 5) Deverá atender as condicionantes previstas no Ofício nº 500/2020/GAB/PR-FCP, referente a Nota Técnica nº 2932/2020/DFQ/DF/SEDE/INCRA. De forma que a emissão da Licença de Instalação fica condicionada a anuência do INCRA para tal.
- 6) Deverá ser realizada, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, a Consulta Livre, Prévia e Informada - CLPI, com a finalidade de consultar à Comunidade Remanescente de Quilombo Cavernoso I, e prestar todos os esclarecimentos relativos ao empreendimento CGH Cavernoso V (Impactos / Medidas Compensatórias e Programas Ambientais), que estiverem inseridas na distância prevista no Anexo I da Instrução Normativa nº 07 - IAT de 05 de novembro de 2020, publicada nas folhas 57 do DIOE nº 10805 de 06 de novembro de 2020. Estas reuniões deverão conter no mínimo: gravação em vídeo, levantamento fotográfico, lista de presença e ATA da reunião. Este material deverá ser agrupado em mídia digital e física e ser disponibilizado ao Instituto Água e Terra para fazer parte do presente procedimento de Licença Prévia.
- 7) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 8) Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras.
- 9) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 10) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.
- 11) O empreendedor deverá apresentar Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de Monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente a Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, com protocolo específico para tal.
- 12) Deverá ser contemplado no RDPA o Projeto de Implantação de Mecanismos de Proteção Junto ao Canal de Adução/Fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.
- 13) Deverá ser contemplado no RDPA o Projeto de Recomposição e Isolamento para a Faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Cavernoso, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantar o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 55,00 (cinquenta e cinco) metros, para aprovação pelo Instituto Água e Terra.
- 14) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos Arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 15) O Canteiro de obras e as áreas previstas para implantação de bota-fora de solo, rochas e rejeitos deverão estar inseridos fora das Áreas de Preservação Permanente - APP e/ou áreas com necessidade de supressão florestal.
- 16) Apresentar Programa de Realocação de Infraestrutura, considerando prioritariamente a realocação das

Impressa: 26/04/2021 09:57:45

Página: 2 de 4

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **sk378bc68044c7c7f1e0dd57d8288**.



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 43327

Validade 02/02/2023

Protocolo 147113471

estradas afetadas pelo empreendimento em local fora da Área de Preservação Permanente, para aprovação pelo Instituto Água e Terra.

- 17) Deverá ser apresentado o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA até quando da solicitação de Licença de Instalação, com protocolo específico para tal.
- 18) Deverá ser prevista em projeto a manutenção da vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,82 m3/s.
- 19) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Cavernoso V, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 20) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.
- 21) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 22) Esta Licença Prévia foi emitida com a potência de 4,80 MW.  
O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 24) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 25) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
  - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
  - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 26) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.
- 27) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
- 28) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 107/2020 - CEMA, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 29) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Cavernoso, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 30) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença Prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 31) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

**OBSERVAÇÃO:** Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 4,80 MW (4.800 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, esta Licença Prévia foi emitida como CGH com potência de 4,80 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Assinado por: **Jose Voinel Bisognin** em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carollna Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b339ac4680443cfc7f1e0ad457d8288**.



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



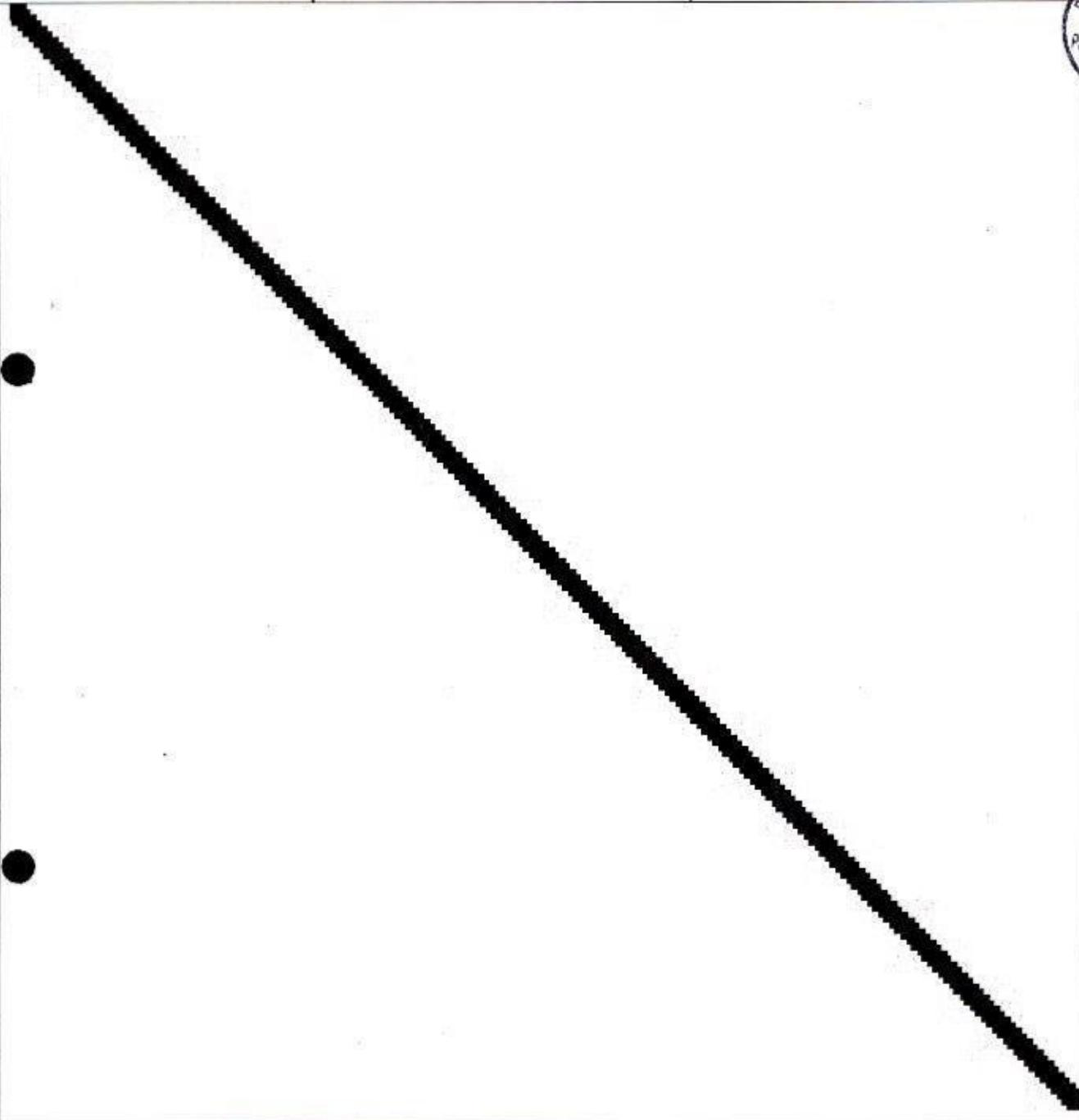
Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 43327

Validade 02/02/2023

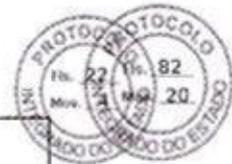
Protocolo 147113471



Local e data  
Ponta Grossa, 02 de fevereiro de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 43332

Validade 09/02/2023

Protocolo 144880331

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 144880331, expede a presente Licença Prévia à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**MARTIM FRANCISCO RIBAS**

Endereço

SAO MIGUEL

Bairro

ZONA RURAL

Município

São Mateus do Sul

UF

PR

Cep

83900000

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**Central Geradora Hidrelétrica - CGH Bela Vista - 1,6 MW**

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Bela Vista - 1,6 MW

Endereço

Rio Tapera

Bairro

Pesqueiro

Município

Pinhão

Cep

84220000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Tapera

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Data/hora dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no município de Pinhão - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas UTM 22J 432785.79 m E e 7158063.10 m S, leito do rio Tapera pertencente à bacia hidrográfica do rio Iguaçu, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 1,60 MW.

#### DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Central de Geração Hidrelétrica - CGH BELA VISTA
- " Rio Tapera, Bacia do rio Iguaçu
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 432785.79 m E e 7158063.10 m S
- " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 432864.66 m E e 7158891.03 m S
- " Nível de água normal de montante: 1015,50 m
- " Nível de água de jusante: 942,00 m
- " Reservatório: Não haverá formação de reservatório
- " Barramento: Muro de regularização para o desvio do fluxo de água com altura de 0,70 m
- " Canal adutor: Escavado em solo/rocha com 573,00 m de comprimento
- " Conduto forçado: Um conduto forçado denominado de A, com 329,50 m de comprimento e diâmetro de 1,20 m onde o mesmo bifurca-se formando dois condutos forçados denominados de B com 27,00 m de comprimento e 0,85 m de diâmetro.
- " Vazão remanescente: 0,15 m³/s
- " Potência instalada: 1,60 MW.

#### CONDICIONANTES:

Impressa: 26/04/2021 10:01:04

Página: 1 de 3

Assinado por: Jose Volnei Bisognin em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo 17.612.380-0 por: Maryzilda Camargo em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe.

Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo 17.612.380-0 por: Carolina Zanin Pollo em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 4b278ac4680442cf7f1e0ad457d8288.



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 43332

Validade 09/02/2023

Protocolo 144880331



A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei federal nº 12.651/2012, Resoluções CONAMA nº 237/97 e 279/2001, Resolução CEMA nº 107/2020 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma econômico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 2) O RDPA deve conter, no mínimo, as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 3) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 4) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54).
- 5) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 6) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 7) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.
- 8) O empreendedor deverá apresentar Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de Monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente a Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, com protocolo específico para tal. Deverá ser contemplado no RDPA o Projeto de Implantação de Mecanismos de Proteção Junto ao Canal de Adução/Fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caiam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.
- 10) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 11) Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 12) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Bela Vista, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 13) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.
- 14) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 15) Esta Licença Prévia foi emitida para CGH com potência de 1,60 MW.



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

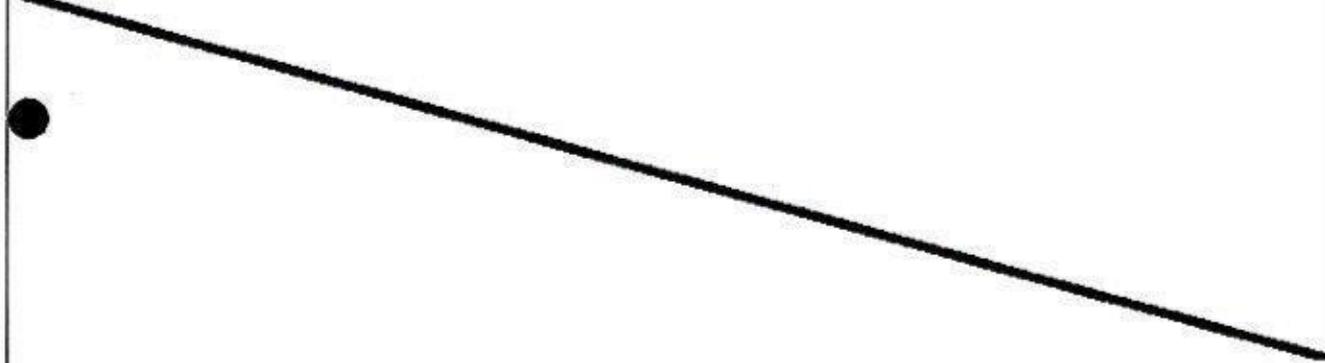
Nº 43332

Validade 09/02/2023

Protocolo 144880331

- 16) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 17) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 18) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
  - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
  - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 19) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.
- 20) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
- 21) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 107/2020 - CEMA, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 22) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Tapera, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 23) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença Prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 24) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

**OBSERVAÇÃO:** Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 1,60 MW (1.600 KW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia foi emitida como CGH com potência de 1,60 MW.



Local e data CURITIBA, 09 de fevereiro de 2021	
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carollna Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **ab238aed5904a3afe7f1e0dd45740288**.



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Licença de Operação</b> Nº 36688 Validade 15/02/2023 Protocolo 159859045
--	---	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 159859045, expede a presente Licença de Operação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
<b>DAVID PERDONCINI &amp; CIA LTDA</b>			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
82598590000160		80105177	
Endereço			
Estrada da Pedreira, km 03			
Bairro	Município	UF	Cep
Campo Mourão	Campo Mourão	PR	87300210

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento	
<b>CGH Perdoncini - 0,75 MW</b>	
Tipo de empreendimento/atividade	
Central Geradora Hidrelétrica - CGH Perdoncini (0,75 MW)	
Endereço	
Rio do Campo	Bairro *****
Município	
Campo Mourão	Cep 87303330
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio do Campo	Ivaí
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

**Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento**

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental de Operação de Regularização para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizada no município de Campo Mourão, com apresentação, pelo empreendedor, de Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental - PCA. Este empreendimento está localizado nas Coordenadas 24°02'08,75"S e longitude de 52°21'40,00"O, leito do rio do Campo, bacia do rio Paraná, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 0,75 MW.

**DADOS DO EMPREENDIMENTO:**

- " Central de Geração Hidrelétrica - CGH Perdoncini
- " Rio do Campo, Bacia do rio Paraná
- " Coordenadas da casa de força: 24°02'08,75"S; 52°21'.40,00"O
- " Coordenadas do Barramento: 24°2'9,74"S e longitude de 52°21'23,52"O
- " Nível de água normal de montante: 530,81 m
- " Nível de água de jusante: 525,21 m
- " Reservatório: Já existente, com 0,025 ha
- " Barramento: em concreto com 20,00 m de comprimento e 1,80 m de altura
- " Canal Adutor: com 155,00 m, seção trapezoidal base de 2,00 m x 2,50 m (topo e altura de 1,60 m
- " Trecho de vazão reduzida: 140,00 m (barramento até canal de fuga)
- " Vazão remanescente: 283 l/s ou 0,283 m³/s
- " Potência instalada: 0,75 MW.

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **5b239acd68044ac7c7f1e0dd57d8288**.



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Operação

Nº 36688  
Validade 15/02/2023  
Protocolo 159859045

#### CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro Lei federal nº 12.651/2012, com a Resolução CEMA 107/2020, artigo 75º, Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 03/2013 e, em especial, a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012 nos seus artigos 5º, 6º e 7º que aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, confirmando sua instalação e operação, comprovadas o efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental promovendo assim a sua regularização. Também teve como base as informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, e outros documentos/informações apresentados de acordo com o artigo 7º da Resolução SEMA/IAP 004/2012, apresentados pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita atender as seguintes condicionantes:

- 1) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas tidos no PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 2) Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implantados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
- 3) Apresentar em 90 dias o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condições de potencial risco a jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional das Águas encontrado no endereço eletrônico [audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/1Aud\\_37\\_Modelo\\_de\\_PAE.pdf](http://audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/1Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf).
- 4) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 5) Quando da renovação da licença ambiental de operação deverá apresentar Plano de Controle Ambiental - PCA atualizado considerando os resultados do acompanhamento ambiental proposto no atual plano.
- 6) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 283 l/s (0,283m³/s).
- 7) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Perdoncini, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 8) Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 05 (cinco) anos, visando o registro histórico do empreendimento.
- 9) Atender ao Art. 209 da Constituição do Paraná.
- 10) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Operação de Regularização deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 11) Esta Licença de Operação de Regularização foi emitida para CGH com potência instalada de 0,75 MW.
- 12) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 13) A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 14) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
  - a. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
  - c. superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 15) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.
- 16) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
- 17) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 107/2020 - CEMA, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação,

Impressa: 26/04/2021 10:03:06

Página: 2 de 3

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b230cd68044c7c7f1e0edd57d8288**.



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Operação

Nº 36688  
Validade 15/02/2023  
Protocolo 159859045

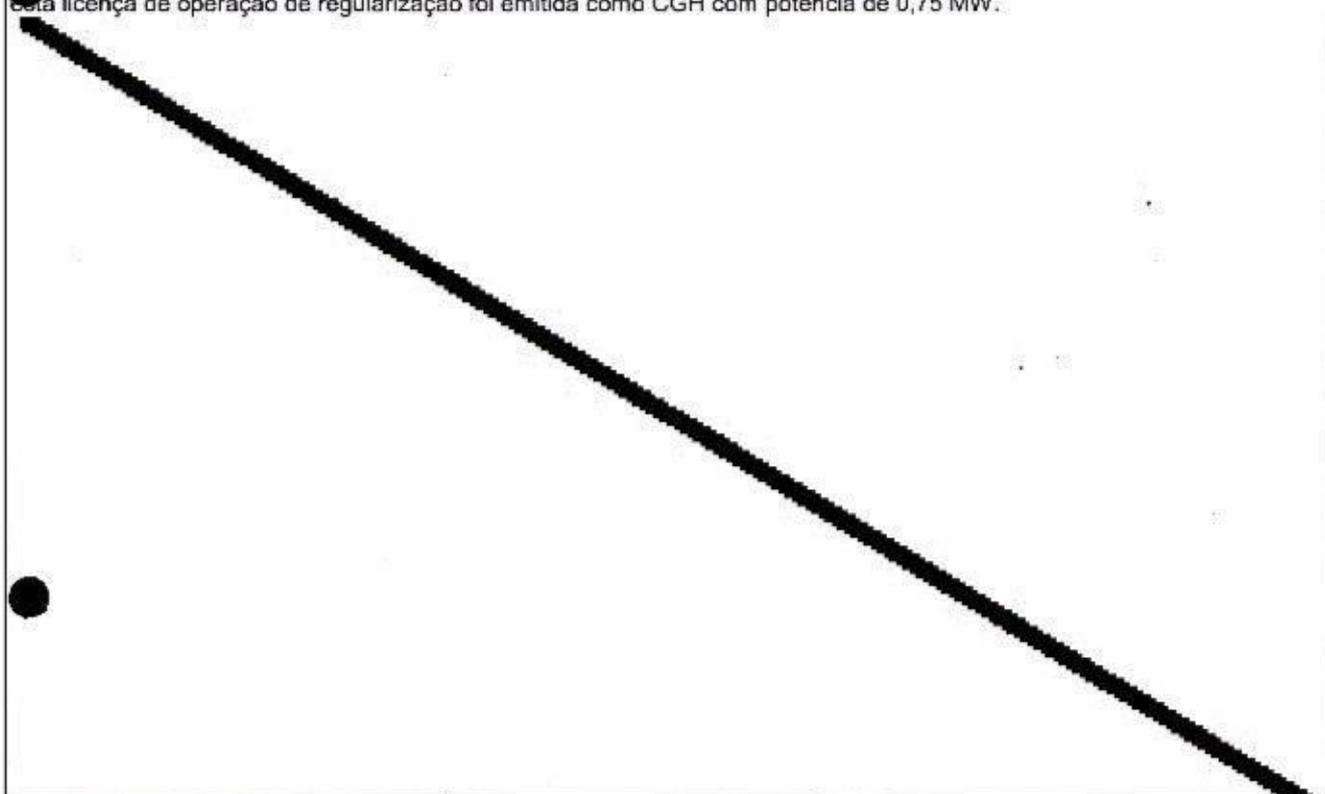
para a parte ampliada ou alterada.

18) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio do Campo, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.

19) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

20) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

**OBSERVAÇÃO:** Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 0,75 MW (750 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão sendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 0,75 MW, esta licença de operação de regularização foi emitida como CGH com potência de 0,75 MW.



Local e data  
**CURITIBA, 15 de fevereiro de 2021**

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **ab229acd680443cfc7f1e0add57d8288**.



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43337

Validade 24/02/2023

Protocolo 146559131



Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 146559131, expede a presente Licença Prévia à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**ENERGÉTICA RODÃO LTDA**

Endereço

RUA DUQUE DE CAXIAS, 282 - S 03

Bairro MARRECAS	Município Francisco Beltrão	UF PR	Cep 85601190
--------------------	--------------------------------	----------	-----------------

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**PCH Cavernoso VIII - 5,2 MW**

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cavernoso VIII (5,2 MW)

Endereço

Rio Cavernoso

Bairro

Zona Rural

Município

Guarapuava

Cep

85010000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Cavernoso

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Guarapuava (margem esquerda) e Goioxim (margem direita) com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será realizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 25°18'39,00"S e longitude 51°58'03,40"O, leito do rio Cavernoso, bacia do rio Iguaçu, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 5,20 MW.

#### DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Pequena Central Hidrelétrica - PCH CAVERNOSO VIII
- Rio Cavernoso, Bacia do Rio Iguaçu
- Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°18'39,00"S e 51°58'03,40"O
- Coordenadas Geográficas da casa de força: 25°18'25,20" S e 51°58'39,40"O
- Nível de água normal de montante: 730,00 m
- Nível de água normal de jusante: 681,00 m
- Reservatório: 71,76 hectares, sendo 11,12 ha de calha do rio e 60,64 ha que serão efetivamente alagados
- Barramento: Em enrocamento com núcleo de vedação em argila, com 339,37 m de comprimento e 27,49 m altura
- Canal Adutor: Com 517,00 m de comprimento e 4,00 m de largura
- Túnel de adução: 320,00 m de comprimento, 3,50 m de largura e 3,50 m de altura
- Conduto forçado: 65,00 m de comprimento e 2,20 m de diâmetro bifurcando em 02 unidades com 12,42 m de comprimento e 1,50 m de diâmetro.
- Vazão Mínima Remanescente: 0,34 m³/s
- Potência: 5,20 MW.

#### CONDICIONANTES:

Impressa: 26/04/2021 10:24:17

Página: 1 de 3

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **sk220a2d68044a6c7f1a0ad45748298**.



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43337

Validade 24/02/2023

Protocolo 146559131



A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 3º, Inciso VI da Resolução Nº 107/2020 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 2) O RDPA deve conter, no mínimo, as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 3) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 4) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva emissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54).
- 5) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 6) Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras.
- 7) Deverão ser previstos ajustes no vertedouro de modo a não impactar a margem direita do rio Cavernoso.
- 8) Solicitar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 9) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.
- 10) O empreendedor deverá apresentar Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de Monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente a Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, com protocolo específico para tal.
- 11) Deverá ser contemplado no RDPA o Projeto de Implantação de Mecanismos de Proteção Junto ao Canal de Criação/Fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.
- 12) Deverá ser contemplado no RDPA o Projeto de Recomposição e Isolamento para a Faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Cavernoso, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 46,00 (quarenta e seis) metros, para aprovação pelo Instituto Água e Terra.
- 13) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos Arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 14) O Canteiro de obras e as áreas previstas para implantação de bota-fora de solo, rochas e rejeitos deverão estar inseridos fora das Áreas de Preservação Permanente - APP e/ou áreas com necessidade de supressão florestal.
- 15) Apresentar Programa de Realocação de Infraestrutura, considerando prioritariamente a realocação das estradas afetadas pelo empreendimento em local fora da Área de Preservação Permanente, para aprovação pelo Instituto Água e Terra.
- 16) Deverá ser apresentado o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA até quando da solicitação de Licença de Instalação, com protocolo específico para tal.
- 17) Deverá ser prevista em projeto a manutenção da vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,34 m3/s.
- 18) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter

Impressa: 26/04/2021 10:24:17

Página: 2 de 3

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **ab2729cd6904ac7c761e0edd457d0299**.



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 43337

Validade 24/02/2023

Protocolo 146559131

- as informações da PCH Cavemoso VIII, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 19) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.
- 20) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 21) Esta Licença Prévia foi emitida para PCH com a potência de 5,20 MW.
- 22) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 23) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- 24) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.
- 25) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
- 26) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 107/2020 - CEMA, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 27) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença Prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 28) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Local e data

Ponta Grossa, 24 de fevereiro de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 43340  
Validade 26/02/2023  
Protocolo 155068620



Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 155068620, expede a presente Licença Prévia à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**JANUÁRIO DE NAPOLI GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA**

Endereço

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 5739, 6 ANDAR, SALA 603

Bairro BATEL	Município CURITIBA	UF PR	Cep 80240001
-----------------	-----------------------	----------	-----------------

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**JANUÁRIO DE NAPOLI GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA**

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH Paredinha (23,92 MW)

Endereço Rio Cachoeira	Bairro Zona Rural
---------------------------	----------------------

Município Turvo	Cep 80240001
--------------------	-----------------

Corpo Hídrico do Entorno Rio Cachoeira	Bacia Hidrográfica Ivaí
---	----------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****
--------------------------------------	------------------------------------

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no município de Turvo com apresentação, pelo empreendedor, de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA. Este empreendimento está localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 24°56'00,99"S e longitude 51°25'59,71"O, leito do rio Cachoeira, bacia do rio Ivaí, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 23,92 MW (21,00 MW - Casa de Força Principal e 2,92 MW - Casa de Força Auxiliar (CGH Cachoeira)).

#### DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Pequena Central Hidrelétrica - PCH PAREDINHA
- " Rio Cachoeira, Bacia Hidrográfica do rio Ivaí
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°56'00,99"S e 51°25'59,71"O
- " Coordenadas Geográficas da casa de força: 24°55'42,00"S e 51°24'54,93"O
- " Nível de água normal de montante: 817,00 m
- " Nível de água normal de jusante: 635,31 m
- " Reservatório: 9,31 hectares, sendo 4,46 ha de calha do rio e 4,85 ha que serão efetivamente alagados
- " Barramento: Margem esquerda em concreto-massa, com 8,00 m e o comprimento na crista é de 7,65 m e margem direita em enrocamento com núcleo de argila, com 152,55 m de comprimento e 8,00 m de altura máxima.
- " Canal Adutor: Com 80,00 m de comprimento e 5,20 m de largura
- " Tomada de Água: Com 8,40 m de comprimento, 11,20 m de altura e 5,20 m de largura
- " Túnel de adução: 965,00 m de comprimento com seção arco-retângulo com diâmetro de 4,50 m
- " Conduto forçado: Trecho 1: 40,60 m de comprimento e 2,30 m de diâmetro, / Trecho 2: 2,30 m de diâmetro com 400,00 m de comprimento / Trecho 3: Bifurcação do conduto da esquerda hidráulica, com 1,90 m de diâmetro e 6,01 de comprimento bifurca novamente em dois condutos com diâmetro de 1,30 m para atendimento das unidades 1 e 2, com comprimentos de 7,91 m e 11,73 m. O conduto da direita hidráulica possui 1,30 m de diâmetro e 15,86 m de comprimento para a unidade 3

Impressa: 26/04/2021 10:35:10

Página: 1 de 4

Assinado por: Jose Volnei Bisognin em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo 17.612.380-0 por: Maryzilda Camargo em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe.

Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo 17.612.380-0 por: Carolina Zanin Pollo em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 3b339cd468044c6f761e0dd45740298



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 43340

Validade 26/02/2023

Protocolo 155068620

- \* Canal de Fuga: Com 160,00 m de comprimento e 10,00 m de largura
- \* Vazão Mínima Remanescente: 0,51 m³/s
- \* Potência: 23,92 MW (21,00 MW - Casa de Força Principal e 2,92 MW - Casa de Força Auxiliar (CGH Cachoeira)).

#### CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 3º, Inciso VI da Resolução Nº 107/2020 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Projeto Básico Ambiental - PBA com todos os planos, programas e projetos propostos no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA.
- 2) O PBA deve conter, no mínimo, as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.
- 3) O PBA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 4) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54).
- 5) Deverão ser realizadas, antes da solicitação da Licença de Instalação, reuniões técnicas informativas com a finalidade de dar conhecimento oficial às Comunidades Faxinal Carriel, Faxinal da Boa Vista, Comunidade Arcor e Faxinal dos Vidal, e prestar todos os esclarecimentos relativos ao empreendimento PCH Paredinha (Impactos / Medidas Compensatórias e Programas Ambientais), que estiverem inseridas na distância prevista no Anexo I da Instrução Normativa nº 07 - IAT de 05 de novembro de 2020, publicada nas folhas 57 do DIOE nº 10805 de 06 de novembro de 2020. Estas reuniões deverão conter no mínimo: gravação em vídeo, levantamento fotográfico, lista de presença e ATA da reunião. Este material deverá ser agrupado em mídia digital e física e ser disponibilizado ao Instituto Água e Terra para fazer parte do presente procedimento de Licenciamento Prévio.
- 6) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 7) Solicitar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 8) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.
- 9) Atender integralmente as exigências estabelecidas pela Portaria IAP nº 097/2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007, considerando todos os grupos taxonômicos solicitados e o cronograma mínimo de campanhas estabelecido.
- 10) Para a execução das atividades que envolvem o manejo de fauna deverá ser protocolada solicitação para Autorização Ambiental de Monitoramento de Fauna, atendendo integralmente as exigências estabelecidas na Portaria IAP nº 097/2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007.
- 11) Deverá ser contemplado no PBA o Projeto de Recomposição e Isolamento para a Faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Cachoeira, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 39,00 (trinta e nove) metros, para aprovação pelo Instituto Água e Terra.
- 12) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos Arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 13) Não poderão ser implantadas áreas de descarte ou bota-fora, instalações ou edificações necessárias para a implantação e operação da atividade, em áreas previstas na legislação: Lei Federal nº 12.651/2012, Resoluções



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43340

Validade 26/02/2023

Protocolo 155068620



CONAMA nº 302/2002 e 303/2002. Casos em que não houver alternativa técnica ou locacional e seja necessária intervenção em área de preservação permanente deverá ser apresentada proposta de compensação conforme preconiza a Resolução CONAMA 369/2006, bem como projeto de recuperação.

14) Deverá ser apresentado o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA concomitantemente com a solicitação de Licença de Instalação, com protocolo específico para tal.

15) Deverá atender as solicitações quanto ao Monitoramento da Qualidade de Água exaradas no Parecer Técnico DQA nº 07/2021.

16) Deverá ser prevista em projeto a manutenção da vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,51 m3/s.

17) Deverá ser apresentada a obtenção da Dispensa de Título Minerário, junto à Agência Nacional de Mineração - ANM.

18) Essa licença ambiental não autoriza comercialização do material obtido por meio das escavações.

19) Deverá apresentar anuência do INCRA referente aos ajustes de projeto apresentados no Ofício IBEMAPAR nº 005/2021.

20) Atender na íntegra ao contido no Ofício IPHAN nº 990/2019/DIVTEC IPHAN-PR.

21) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter informações da PCH Paredinha, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros,

responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

22) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.

23) Esta Licença Prévia foi emitida para PCH com a potência de 23,92 MW.

24) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

25) Esta Licença Ambiental Prévia somente terá validade efetiva após a aprovação dos estudos do Componente Indígena, por parte da FUNAI, conforme Ofício nº 332/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI e respectiva manifestação de anuência por parte daquela Autarquia.

26) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

27) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.

28) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.

29) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 107/2020 - CEMA, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

30) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença Prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

31) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



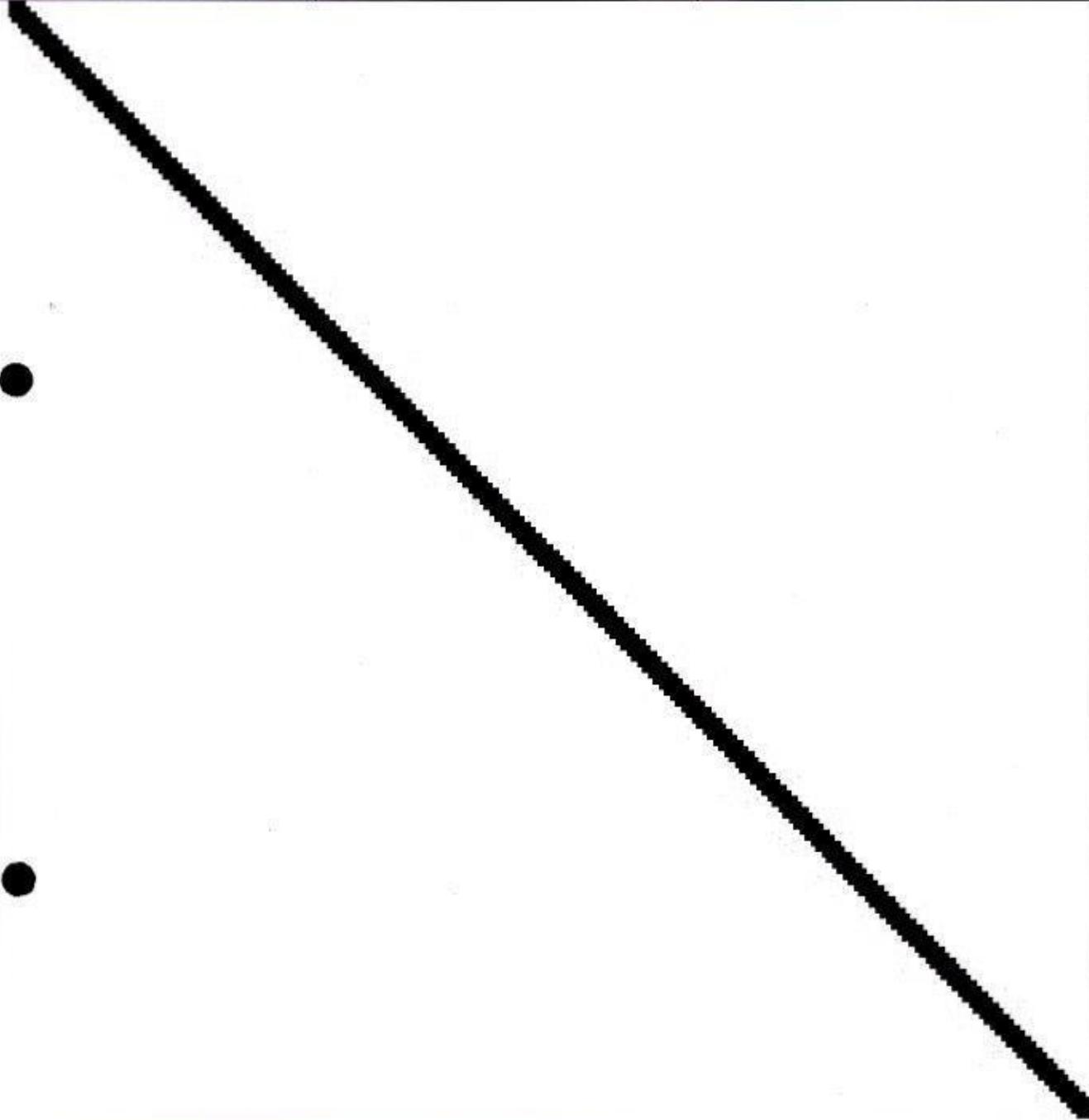
Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 43340  
Validade 26/02/2023  
Protocolo 155068620



Local e data

CURITIBA, 26 de fevereiro de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43353  
Validade 23/03/2025  
Protocolo 140651524



Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 140651524, expede a presente Licença Prévia à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA TAPERA I LTDA**

Endereço

RUA PARAGUAI, 605 BOX 12

Bairro	Município	UF	Cep
CENTRO	Cascavel	PR	85805020

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**CGH Tapera - 1 MW**

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Tapera (1,0 MW)

Endereço	Bairro
Rio Tapera	Zona Rural

Município	Cep
Laranjeiras do Sul	85301970

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Tapera	Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Laranjeiras do Sul e Virmond - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 25°22'24,37" S e 52°17'20,45" O, leito do rio Tapera, pertencente à bacia hidrográfica do rio Iguaçu, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 1,00 MW.

### DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central de Geração Hidrelétrica - CGH TAPERA
- Rio Tapera, Bacia do Rio Iguaçu
- Coordenadas Geográficas da Captação: 25°22'34,37" S 52°17'20,45" O
- Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°22'36" S e 52°17'15" O
- Nível de água normal de montante: 698,00 m
- Nível de água normal de jusante: 683,00 m
- Reservatório: Não haverá formação de reservatório
- Barramento: Não haverá barramento, apenas tomada d'água equipada com 01 unidade de comporta tipo Vagão com 1,80 m largura e 1,50 m de altura
- Canal de adução: 515,22 m de comprimento
- Conduto forçado: 40,00 m de comprimento e 2,20 m de diâmetro bifurcando em duas unidades de 16,11 m e 18,37 m de comprimento e 1,20 m de diâmetro
- Vazão Mínima Remanescente: 0,28 m³/s
- Potência: 1,00 MW.

### CONDICIONANTES:

Impressa: 26/04/2021 10:37:15

Página: 1 de 3

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **4b728ac46804acfc7f1e0edd57d8288**.



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43353

Validade 23/03/2025

Protocolo 140651524



A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei federal nº 12.651/2012, Resoluções CONAMA nº 237/97 e 279/2001, Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 09/2021, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.  
O RDPA deve conter, no mínimo, as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 3) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 4) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54).
- 5) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 6) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.
- 7) O empreendedor deverá apresentar Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de Monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente a Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, com protocolo específico para tal.
- 8) Deverá ser contemplado no RDPA o Projeto de Implantação de Mecanismos de Proteção Junto ao Canal de Adução/Fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de peixes que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.
- 9) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Tapera, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 10) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Sedest nº 013/2021, com protocolo específico para tal.
- 11) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 12) Esta Licença Prévia foi emitida para CGH com potência de 1,00 MW.
- 13) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 14) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 15) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
  - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da

Impressa: 26/04/2021 10:37:15

Página: 2 de 3

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 06/05/2021 15:49. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Maryzilda Camargo** em: 06/05/2021 15:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9e8d152b939e7c6f32346bc2cae3fe**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55. Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b739ac4680443cfc7f1a0ad457d8288**.



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 43353

Validade 23/03/2025

Protocolo 140651524



torização;

c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

16) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.

17) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.

18) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 107/2020 - CEMA, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

19) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Tapera, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.

20) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença Prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

21) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Local e data

CURITIBA, 23 de março de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



ePROTOCOLO



Documento: **4817.612.3800EmpreendimentosHidreletricosAnexos.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/06/2021 11:55.

Inserido ao protocolo **17.612.380-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/06/2021 11:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ab239acd68044acfc7f1e0edd57d8288**.

LIDO NO EXPEDIENTE  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 08 JUN 2021  
1º Secretário

MENSAGEM Nº 48/2021

Curitiba, 8 de junho de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a aprovação para construção e implantação dos empreendimentos de geração de energia, assim compreendidas as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e as Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs).

O presente Projeto de Lei visa atender a Constituição do Estado do Paraná em seu art. 209, que determina a necessidade de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa para a construção de centrais termoelétricas e hidrelétricas, sem que com isso incida custos e impacto orçamentário e financeiro.

Os empreendimentos listados no Anexo Único da presente proposta tiveram suas Licenças Prévias ou Licenças de Operação de Regularização emitidas pelo Instituto Água e Terra depois de devidamente analisados todos os aspectos ambientais pertinentes e observados os atos normativos, em especial art. 170, VI e 225, IV, da Constituição Federal; Resoluções CONAMA nº 006/1986, 237/97, 279/2001; Resolução CEMA nº 107/2020 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP nº 09/2010 e 04/2012.

A análise dos pedidos de licenciamento ambiental foi pautada por condicionantes de preservação e impacto ambiental, conciliada com o desenvolvimento econômico e a inclusão social na região, haja vista a geração de emprego e renda na região beneficiada pela construção dos empreendimentos.

Por fim, cumpre ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST analisou e atestou a regularidade técnica e legal dos empreendimentos listados no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente

assinado eletronicamente  
**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.612.380-0

I - A DAP para leitura no expediente.  
II - A DI, para providências.  
Em, 08 JUN 2021  
Presidente

4098/21 - DAP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4098/2021 – DAP, em 8/6/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 260/2021 – Mensagem nº 48/2021.

Curitiba, 8 de junho de 2021.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- (x) não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 8 de junho de 2021.

  
**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 260/2021

Projeto de Lei nº. 260/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 48/2021

**APROVADO**

29/06/2021

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia que especifica.

**APROVA A CONSTRUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA QUE ESPECIFICA. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65 e 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 162, III DO REGIMENTO INTERNO ALEP. CONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021. PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 48/2021, tem por objetivo aprovar a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionadas, visando atender a Constituição do Estado do Paraná em seu art. 209, que determina a necessidade de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação desta Casa de Leis para a construção de centrais termelétricas e hidrelétricas, sem que isso incida custos e impacto orçamentário e financeiro.

## **FUNDAMENTAÇÃO**



De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III - ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Importante destacar que, em relação às definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento de unidades de geração de energia elétrica a partir de potencial hidráulico, no âmbito do Estado do Paraná, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná – SEDEST editou a Resolução sob nº 09, de 23 de fevereiro de 2021, inclusive quanto à necessidade de aprovação pela Assembleia Legislativa, nos seguintes termos:

**Art. 41. Em cumprimento ao disposto no Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná, os empreendimentos com projeto técnico de impacto ambiental objeto de EIA/RIMA e RAS estarão sujeitos à obtenção da aprovação do projeto pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP.**

Neste sentido, a Constituição Estadual estabelece em seu artigo 209 que a construção de centrais termelétricas e hidrelétricas dependerá da aprovação desta Assembleia Legislativa:

**Art. 209.** Observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoeletricas e hidrelétricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa; a de centrais termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária.

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei, requerendo autorização desta Casa de Leis para a construção dos oito empreendimentos:



CGH Campo Bonito - LOR n. 36.645

CGH Meireles - LP n. 43.318

CGH Cavernoso - LP n. 43.327

CGH Bela Vista - LP n. 43332

CGH Perdoncini - LOR n. 36.688

PCH Cavernoso VIII - LP n. 43.337

PCH Paredinha - LP n. 43.340

CGH Tapera - LP n. 43.353

Ademais, da leitura da Justificativa e dos anexos do presente Projeto de Lei, verifica-se a presença da lista de Licenças Prévias e Licenças de Operação relativas aos empreendimentos que se objetiva autorizar a construção.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

**DEPUTADO TIÃO MEDEIROS**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 22/06/2021, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 22/06/2021, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0393117** e o código CRC **44641AA0**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 260/2021, de autoria do Poder Executivo, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de junho de 2021.

Curitiba, 29 de junho de 2021.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 166/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 260/2021

Projeto de Lei n.º 260/2021

Autor: Poder Executivo.

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AO PROJETO DE LEI Nº 260/2021, MENSAGEM N.º 48/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE APROVA A CONSTRUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS E DE GERAÇÃO DE ENERGIA QUE ESPECIFICA.

#### RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei n.º 260/2021 que visa aprovar a construção de empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia com licença prévia concedida, bem como aprovar empreendimentos hidrelétricos já implantados e em operação.

Em cinco artigos, o referido projeto de lei em análise prevê, em resumo: a) a aprovação e construção de empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia; b) sujeição dos empreendimentos hidrelétricos às normas ambientais; c) justa indenização dos proprietários diretamente atingidos pelos empreendimentos de que tratam o projeto de lei; d) aprovação de empreendimentos hidrelétricos já implantados e em operação.

É o relatório.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

#### FUNDAMENTAÇÃO

O art. 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná dispõe que: "Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais". Sendo assim, é de competência da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos animais a análise do PROJETO de lei n.º 260/2021, visto que os empreendimentos mencionados no referido Projeto de Lei podem interferir no meio ambiente.

Assim, passamos à análise quanto à matéria.

Em síntese, a comissão deve analisar a construção e aprovação de oito empreendimentos, quais sejam: seis Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) e duas Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) que atingirão treze municípios do Estado do Paraná.

Quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em questão, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou de modo favorável, destacando que: 1) O poder executivo detém competência para propor o Projeto De Lei; 2) Estão presentes as Licenças Prévias e Licenças de Operação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Da análise dos documentos anexados ao processo legislativo, nota-se que foram apresentadas pela Divisão de Licenciamento Estratégico do Governo do Estado do Paraná extratos das Licenças de operação e das Licenças Prévias, além de informação de que os empreendimentos preenchem os requisitos necessários relativos à ficha técnica, quais sejam: localização, reservatório, barramento, potência, cota máxima nominal, estudo ambiental, dispensabilidade de audiência pública e licenças.

Por outro lado, o processo não foi instruído com alguns documentos mencionados e estudos referidos: projetos técnicos de impacto ambiental e o parecer da SEDEST e dos demais órgãos. A juntada de tais documentos seria de suma importância para melhor compreensão e exame da pertinência temática do projeto de Lei.

Assim, cumpre informar que, diante da complexidade da matéria, o presente parecer fora formulado com ressalvas em relação à: a) veracidade das informações prestadas nas fichas técnicas dos empreendimentos e pelo Excelentíssimo Sr Governador do Estado do Paraná; b)

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

existência e validade das Licença prévia e de operação; c) existência de prévios estudos de impacto ambiental; d) respeito às condicionantes ambientais e socioeconômicas impostas; e) dispensabilidade de audiências públicas.

Apesar disso, a veracidade de todas as informações acostadas no Projeto de Lei ora analisado pode ser presumida, diante da fé pública de que goza a declaração remissiva emitida pelo Excelentíssimo Sr Governador do Estado do Paraná em sua mensagem e pelos demais documentos anexados ao processo.

Nesse sentido, reforço que a mensagem n° 48/2021 destacou que a análise dos pedidos de licenciamento levou em consideração a preservação do meio ambiente, o impacto ambiental e o desenvolvimento econômico das regiões contempladas pelo Projeto de Lei.

Desse modo, concluo que: com base nos documentos anexados no processo legislativo ora analisado, não há qualquer óbice por parte desta Douta COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS para a aprovação do projeto de lei.

É como relato e voto!

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão chamada para exarar parecer, com base no art. 51 do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se de modo FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei N° 260/2021.

É o parecer.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Deputado ADEMIR BIER

RELATOR



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO ADEMIR BIER**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **166** e o código CRC **1B6C2C9D9C1F7DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO - DL Nº 467/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 260/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **467** e o código CRC **1C6A2D9F9F2C2FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 266/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **266** e o código CRC **1B6D2D9A9B2E2AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO - DL Nº 602/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 260/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 1º de setembro de 2021.

Observa-se que a emenda de plenário aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 2 de setembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2021, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **602** e o código CRC **1F6D3B0F6A1F2BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 353/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda de plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/09/2021, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **353** e o código CRC **1D6D3C0B6B1D2BF**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5729/2021

AUTORES:

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO TADEU VENERI, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 260/2021



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 260/2021**

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o art. 4º do Projeto de Lei nº 260/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Condiciona, para antes da concessão de Licença de Instalação – LI, pelo órgão ambiental competente, dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, a comprovação do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento.”*

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

**Deputado Professor Lemos - Líder da Oposição**

**Deputado Goura**

**Deputado Arilson Chiorato**

**Deputado Anibelli Neto**

**Deputada Luciana Rafagnin**

**Deputado Requião Filho**

**Deputado Tadeu Veneri**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva garantir a efetividade do pagamento da indenização das terras e das benfeitorias aos proprietários diretamente atingidos pelos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia.

Para tanto, propõe a antecipação do pagamento da indenização para antes da concessão da Licença de Instalação – LI, e não mais para antes da concessão da Licença de Operação – LO, conforme propõe a redação original do artigo 4º do Projeto.



#### DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 20:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 20:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 20:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 20:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 20:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 20:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5729** e o  
código CRC **1F6C3E0B4B5F1CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO - DL Nº 559/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 260/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5729/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 1º de setembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



**CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU**

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2021, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**JUAREZ LORENA VILLELA FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2021, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **559** e o código CRC **1D6C3C0B5C0E2CB**